

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 126/2023- SEAGRI/SDA/DIFIT
Analisando o Processo SEI 00070-00004713/2022-13, verifico que restou configurada a infração, e de acordo com as atribuições previstas no art. 118, do Decreto nº 36.589/20151, RESOLVO:

JULGAR PROCEDENTE o Auto de Infração nº T 232/E, datado de 13/05/2022, lavrado em desfavor de HELDER MORATO AYHCAR e APLICAR: em razão da infração ao art. 82, do Decreto nº 36.589/2015 - a penalidade de: MULTA pena esta prevista no, inciso III, do art. 111, do Decreto nº 36.589/2015 - já acrescidos da correção monetária prevista no art. 113, do Decreto 36.589/2015 e conforme disposto no inciso III do Anexo I da Portaria Seagri nº 03/2022, de 7 de janeiro de 2022.

NOTIFICO-O de que, em conformidade com o art. 119, do Decreto nº 36.589/2015, de 07 de julho de 2015 caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da notificação, ao Secretário de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI-DF.

INTIME-SE o infrator da presente decisão.

Brasília/DF, 03 de novembro de 2023

FERNANDA CAROLINA DE AZEVEDO OLIVEIRA
Diretora

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 143/2024- SEAGRI/SDA/DIFIT

Analisando o Processo SEI 00070-00006008/2024-12, verifico que restou configurada a infração, e de acordo com as atribuições previstas no art. 278, do Decreto nº 38.981/2018, RESOLVO:

JULGAR PROCEDENTE o Auto de Infração nº 01317-A, datado de 23/08/2024, lavrado em desfavor de ADEVALDO FERNANDES MAIA, CONFIRMAR a medida cautelar adotada e prevista no art. 29, inciso II, da Lei nº 5.800/2017 e APLICAR, em razão da infração ao inciso VIII, do art. 267, do Decreto nº 38.981/2018- as penalidades de: APREENSÃO, pena esta prevista no art. 19, inciso III, da Lei nº 5.800/2017, c/c art. 247, inciso III, do Decreto nº 38.981/2018, c/c INUTILIZAÇÃO, pena esta prevista no art. 19, inciso IV, da Lei nº 5.800/2017, c/c art. 247, inciso IV, do Decreto nº 38.981/2018, ou DOAÇÃO, nos termos do art. 288, 289 e 290, todos do Decreto nº 38.981/2018, c/c MULTA, já acrescidos da correção monetária prevista no Parágrafo único, do art. 250, do Decreto 38.981/2018 e conforme disposto na Portaria nº 36/2024 de 08 de fevereiro de 2024, pena esta prevista no artigo 19, caput e inciso II, da Lei nº 5.800/2017, c/c art. 247, e inciso II, do Decreto nº 38.981/2018, em observância à classificação da Infração como GRAVÍSSIMA, pela verificação de três agravantes, previstas nos incisos II, IV e V, do art. 244, do Decreto 38.981/2018 e nenhuma atenuante, nos moldes do Anexo II do Decreto 38.981/2018,

NOTIFICO-O de que, em conformidade com o art. 279, do Decreto nº 38.981, de 10 de abril de 2018, o autuado ou seu procurador dispõem de 10 (dez) dias contados de sua notificação desta decisão para, querendo, recorrer em segunda instância ao titular da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI-DF.

INTIME-SE o infrator da presente decisão.

Brasília/DF, 23 de setembro de 2024

FERNANDA CAROLINA DE AZEVEDO OLIVEIRA
Diretora

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 154/2023- SEAGRI/SDA/DIFIT

Analisando o Processo SEI 00070-00001945/2023-92, verifico que restou configurada a infração, e de acordo com as atribuições previstas no art. 278, do Decreto nº 38.981/2018, RESOLVO:

JULGAR PROCEDENTE o Auto de Infração nº T264, datado de 28/03/2023, lavrado em desfavor de FRIGORÍFICO FRIMELO LTDA e APLICAR, em razão da infração ao inciso IX, do art. 267, do Decreto nº 38.981/2018 a penalidade de: MULTA, já acrescidos da correção monetária prevista no Parágrafo único, do art. 250, do Decreto 38.981/2018 e conforme disposto na Portaria nº 10/2023 de 08 de fevereiro de 2023, pena esta prevista no artigo 19, caput e inciso II, da Lei nº 5.800/2017, c/c art. 247, e inciso II, do Decreto nº 38.981/2018, em observância à classificação da Infração como LEVE, pela verificação de duas atenuantes, previstas, respectivamente, nos incisos V e VII, do art. 243, do Decreto 38.981/2018, nos moldes do Anexo II do Decreto 38.981/2018,

NOTIFICO-O de que, em conformidade com o art. 279, do Decreto nº 38.981, de 10 de abril de 2018, o autuado ou seu procurador dispõem de 10 (dez) dias contados de sua notificação desta decisão para, querendo, recorrer em segunda instância ao titular da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI-DF.

INTIME-SE o infrator da presente decisão.

Brasília/DF, 21 de dezembro de 2023

FERNANDA CAROLINA DE AZEVEDO OLIVEIRA
Diretora

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA

PORTARIA CONJUNTA Nº 04, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024

A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL e a SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e legais, consoante o que

estabelecem a Lei nº 7.377/2023, que aprova a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2024, e o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários, resolvem:

Art. 1º Descentralizar a execução do crédito orçamentário, na forma a seguir especificada:

DE: UO: 40.201 - Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal

UG: 150.201 - Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal

PARA: UO: 40.101- Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal

UG: 650.101 - Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal

I - OBJETO: Descentralização de recursos orçamentários e financeiros destinados a custear despesas com a criação do "Centro Integrado de Inteligência Artificial do Governo do Distrito Federal".

II - VIGÊNCIA: data de início: 30/10/2024 término: 31/12/2026.

III- PT: 19.573.6207.9118.0001 - Transferência de Recursos para Difusão Científica e Tecnológica - Distrito Federal

Natureza da Despesa 33.50.41

Fonte: 100.

Valor: R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO COSTA JUNIOR

Diretor-Presidente da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal

AUGUSTO VILLAIN DA SILVA

Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

PORTARIA Nº 289, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a designação de profissionais que irão compor os Grupos Técnicos para análise e avaliação técnica e de mérito cultural no âmbito dos projetos inscritos na seleção de que trata o Edital nº 36/2024 - FAC II/2024 - Demais Áreas I do Fundo de Apoio à Cultura do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso III, do parágrafo único, do artigo nº 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando o disposto no Art.65 da Lei Complementar nº 934/2017 e nos artigos 38 e 40 do Decreto 38.933/2018, com base nas indicações apresentadas pelo Conselho de Administração do FAC, conforme procedimento previsto no item 9.1 do edital nº 03/2023 voltado ao credenciamento de pessoas físicas para atuarem como membros dos grupos de avaliação técnica e de mérito cultural, resolve:

Art. 1º Designar os profissionais que irão compor comissão de julgamento específica que irá atuar realizando a análise técnica e de mérito cultural dos projetos inscritos na seleção de que trata o Edital nº 36/2024 - FAC II/2024 - Demais Áreas I, do Fundo de Apoio à Cultura do Distrito Federal, nas áreas culturais abaixo especificadas:

- Leitura, Escrita e Oralidade;
- Música;
- Cultura Popular;
- Dança.

§ 1º Ficam designados para exercerem as atividades de avaliação técnica e de mérito cultural os profissionais de notória especialização, credenciados por meio do Edital FAC nº 03/2023, conforme indicação do Conselho de Administração do FAC - CAFAC, abaixo relacionados:

NOME	CPF
Aldrin Vianna de Santana	101.***.***-18
Ana Paula Alves Fernandes	710.***.***-04
Andrea Carina Mengarda	059.***.***-50
Andreza Jatobá Portella	065.***.***-09
Aramis Macêdo Leite Júnior	041.***.***-10
Bruno Vaz de Mello Magalhães	083.***.***-18
Carlos De Vasconcellos Didier	046.***.***-56
Cláudia Silva de Lima	406.***.***-88
Daniel Bender Ludwig	920.***.***-87
Débora Bráulio Santos	831.***.***-91
Débora Silva de Azevedo	757.***.***-82
Diogo de Carvalho Baldacci	029.***.***-28
Dionatan Daniel da Rosa	007.***.***-05
Fernanda Martins de Souza Emediato	075***.***-59
Geraldo Vitor da Silva Filho	074.***.***-83
Jarmeson de Lima Nascimento	080.***.***-86
Jonara Salete Fabiane	280.***.***-53
Juliana de Sousa Martins Pereira	063.***.***-35
Karla Danielle Santos de Oliveira	425.***.***-63